



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE MARACAJU
PARECER CONJUNTO DAS COMISSÕES**

Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final | Comissão de Educação, Saúde e Assistência Social | Comissão de Orçamento e Finanças.

EXPEDIENTE: Nº 031

PROPOSIÇÃO: PL 08/2026PMM.

PROPONENTE: PODER EXECUTIVO.

PARECER N. 031/2026.

DATA DE PROTOCOLO DA MATÉRIA: 08 DE MAIO DE 2026.

RELATORIA: VEREADOR BRUNO BARROS.

CONCLUSÃO DA RELATORIA: FAVORÁVEL À TRAMITAÇÃO.

1. RELATÓRIO

Trata-se do Projeto de Lei nº 008/2026, encaminhado pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal José Marcos Calderan, por meio da Mensagem Executiva nº 011/2026, de 06 de maio de 2026, que propõe a alteração da Lei Municipal nº 2.073, de 13 de abril de 2022, a qual autoriza o Município de Maracaju/MS a firmar contratualização com a Associação Beneficente de Maracaju – Hospital Soriano Corrêa da Silva, para integração ao Sistema Único de Saúde – SUS.

A proposição tem por objeto simplificar a estrutura normativa da lei originária, transferindo ao Decreto Municipal a competência para instituir a minuta-padrão do Termo de Contratualização e para fixar os valores a serem repassados de cada fonte de financiamento, após a ciência dos montantes provenientes de recursos federais, estaduais e municipais. Propõe ainda a revogação do Anexo da Lei nº 2.073/2022.

O projeto foi encaminhado com pedido de tramitação em regime de urgência, acompanhado da Minuta do Termo de Contratualização nº 001/2026, celebrado entre o Município de Maracaju, a Associação Beneficente de Maracaju – Hospital Soriano Corrêa da Silva e o Estado de Mato Grosso do Sul, por intermédio da Secretaria de Estado de Saúde – SES/MS, com vigência prevista de 25/05/2026 a 24/05/2027, no valor anual total estimado de R\$ 32.302.448,40.

Instruiu ainda o processo Declaração de Adequação Orçamentária datada de 12 de maio de 2026, subscrita pela Secretária Municipal de Saúde, Sra. Chirlei Oliveira Rocha, nos termos da Portaria nº 001/2025.

As três Comissões reuniram-se conjuntamente para análise da matéria, dada a conexão entre os aspectos de constitucionalidade e técnica legislativa, o mérito assistencial e os reflexos orçamentário-financeiros da proposição.

2. FUNDAMENTAÇÃO

1. Competência Legislativa

O tema insere-se no âmbito da competência legislativa e administrativa municipal. O art. 30, incisos I, II e VII da Constituição Federal atribui ao Município competência para legislar sobre assuntos de interesse local e para prestar serviços de saúde em cooperação com a União e os Estados. A contratualização com entidades filantrópicas para prestação de serviços no âmbito do SUS é instrumento expressamente previsto nas Leis Federais nº 8.080/1990 e nº 8.142/1990, regulamentado pela Portaria de Consolidação nº 2/2017 do Ministério da Saúde. Não há vício de competência.

2. Iniciativa Legislativa

A proposição foi apresentada pelo Chefe do Poder Executivo Municipal por meio de Mensagem Executiva, em plena conformidade com o princípio da separação dos poderes e com as regras de iniciativa privativa aplicáveis por simetria ao art. 61, § 1º, II da Constituição Federal. Trata-se de matéria que envolve gestão administrativa, organização de serviço público essencial e comprometimento de recursos orçamentários, sendo vedada a iniciativa parlamentar sobre tais objetos. Não há vício de iniciativa.

3. Constitucionalidade

A proposta é materialmente compatível com a Constituição Federal. O direito à saúde, consagrado nos arts. 196 a 200 da CF, impõe ao Poder Público o dever de garantir o acesso universal e igualitário às ações e serviços de saúde, admitida a participação complementar da iniciativa privada, com preferência às entidades filantrópicas e sem fins lucrativos, nos termos do art. 199, § 1º, da CF.

A delegação ao Decreto Municipal para instituição de minuta-padrão e fixação dos valores de repasse é tecnicamente adequada e juridicamente aceita, reservando à lei a autorização de princípio e ao decreto a operacionalização técnico-administrativa, em consonância com o princípio da legalidade administrativa (art. 37, caput, CF) e com a autonomia municipal (arts. 18 e 29 da CF).

Proposta constitucionalmente adequada.

4. Técnica Legislativa e Redação Final

A Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final registra a existência de inconsistência material na redação do Art. 1º do projeto, que aponta a data da lei alterada como "13 de abril de 2024", em divergência com a ementa e com a Mensagem Executiva nº 011/2026, que corretamente indicam "13 de abril de 2022".

Trata-se de erro material que não compromete o mérito da proposição, mas que deve ser obrigatoriamente corrigido antes da promulgação, nos termos do art. 12 da Lei Complementar Federal nº 95/1998,

que determina que as disposições normativas devem ser redigidas com clareza, precisão e ordem lógica. A correção será promovida por esta Comissão por ocasião da redação final, independentemente de prejudicar a aprovação do projeto.

Ressalvado o erro material, a proposição atende aos requisitos de técnica legislativa.

5. Legalidade Administrativa

A estrutura normativa adotada, lei autorizativa com delegação regulamentar ao Decreto Municipal, é amplamente reconhecida como regular pela doutrina e pela jurisprudência administrativistas. A revogação do Anexo da Lei nº 2.073/2022 é consequência lógica e necessária da nova sistemática, evitando que valores e minutas contratuais permaneçam engessados no texto legal, o que dificultaria atualizações técnicas e financeiras periódicas impostas pela dinâmica do SUS. Não há ilegalidade.

6. Mérito Assistencial

A Comissão de Educação, Saúde e Assistência Social destaca a relevância da contratualização para a garantia da continuidade dos serviços hospitalares de média complexidade ofertados à população de Maracaju. O Hospital Soriano Corrêa da Silva é entidade filantrópica de referência regional, e sua integração formal ao SUS, mediante Termo de Contratualização, assegura o acesso gratuito e universal da população aos serviços de urgência e emergência, clínica médica, cirurgia geral, traumatologia-ortopedia, parto e nascimento e demais especialidades previstas no Documento Descritivo, em conformidade com as diretrizes da Política Nacional de Atenção Hospitalar e da Portaria GM/MS nº 1.721/2025 (HFSUS).

O instrumento contempla ainda mecanismos robustos de controle, avaliação e prestação de contas, incluindo Comissão Municipal de Acompanhamento da Contratualização, relatórios trimestrais ao Conselho Municipal de Saúde e auditoria periódica, o que atende aos princípios da transparência e do controle social previstos na Lei nº 8.142/1990. A proposta é de incontestável interesse público.

7. Impacto Orçamentário e Financeiro

O Termo de Contratualização nº 001/2026 prevê valor anual total estimado de R\$ 32.302.448,40, distribuído entre componentes pré-fixados e pós-fixados, com as seguintes origens:

Fonte	Valor Anual Estimado
Fundo Nacional de Saúde – FNS (federal)	R\$ 3.672.568,44
Fundo Especial de Saúde – FESA (estadual)	R\$ 2.760.000,00
Fundo Municipal de Saúde – FMS (pré-fixado)	R\$ 17.535.879,66
Componentes pós-fixados municipais	Até R\$ 2.814.000,00
Componente pós-fixado estadual – PEHOSP	Até R\$ 5.520.000,00

A Secretaria Municipal de Saúde apresentou Declaração de Adequação Orçamentária, na qual esclarece que:

a) Há previsão orçamentária na dotação indicada. Fonte de Recursos 1.500.1002, Funcional Programática 2063, para as despesas do exercício financeiro de 2026;

b) Para o exercício de 2026, o montante disponível é de R\$ 10.229.263,33, valor compatível com o período de execução compreendido entre a assinatura do Termo (prevista para 25/05/2026) e o encerramento do exercício em 31/12/2026, aproximadamente sete meses e meio de vigência no corrente exercício;

c) O valor complementar necessário para atingir o montante anual de R\$ 17.535.879,66 correspondente à parcela municipal terá sua previsão e execução no exercício financeiro de 2027, conforme as peças orçamentárias e a disponibilidade financeira daquele exercício.

A Comissão de Orçamento e Finanças anota que a estrutura declarada é compatível com os princípios da anualidade e da programação orçamentária, sendo regular o fracionamento de despesas de contratos plurianuais entre os exercícios de execução. A adequação à Lei de Responsabilidade Fiscal está atendida para o exercício de 2026.

Recomenda-se que o Poder Executivo, ao encaminhar o Projeto de Lei Orçamentária Anual para o exercício de 2027, consigne expressamente a dotação necessária para a continuidade da execução do Termo de Contratualização nº 001/2026, em atenção aos arts. 15 e 16 da Lei Complementar nº 101/2000.

3. CONCLUSÃO

Diante de todo o exposto, as Comissões de Legislação, Justiça e Redação Final, de Educação, Saúde e Assistência Social e de Orçamento e Finanças da Câmara Municipal de Maracaju, reunidas em sessão conjunta, manifestam-se:

I – Pela regularidade da iniciativa e da competência legislativa municipal;

II – Pela constitucionalidade e legalidade do Projeto de Lei nº 008/2026;

III – Pela necessidade de correção de erro material na data indicada no Art. 1º do projeto de "2024" para "2022", a ser promovida por esta Comissão na redação final, sem prejuízo da aprovação do mérito;

IV – Pela adequação orçamentária e financeira para o exercício de 2026, conforme Declaração da Secretaria Municipal de Saúde, com recomendação ao Executivo de assegurar dotação complementar na LOA 2027 para continuidade da execução contratual;

V – Pelo reconhecimento do relevante interesse público da proposição, que assegura a continuidade dos serviços hospitalares de média complexidade à população de Maracaju no âmbito do SUS;

VI – Pela aprovação do Projeto de Lei nº 008/2026, em regime de urgência, nos termos da Mensagem Executiva nº 011/2026.

É o parecer.

No mérito, manifestar-se-á o soberano plenário.

Maracaju/MS, 12 de maio de 2026.

Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final

Vereador Joãozinho Rocha — PSDB Presidente

Vereador Bruno Barros — PL Relator

Vereador Jeferson Aparecido Lopes — PP Membro

Comissão de Educação, Saúde e Assistência Social

Vereador Gustavo Luís Duó — PP Presidente

Vereador Bruno Barros — PL Relator

Vereador Patrick Ribas — PSDB Membro

Comissão de Orçamento e Finanças

Vereador Gustavo Luís Duó — PP Presidente

Vereador Joãozinho Rocha — PSDB Relator

Vereador Diogo Frizzo — PL Membro